



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE QUATIS

DISTRIBUIÇÃO ELETRÔNICA - ANO III - EDIÇÃO Nº 341 - QUATIS, 27 DE MAIO DE 2022



## EXPEDIENTE

Prefeito - ALUÍSIO MAX ALVES D'ELIAS; Vice-prefeito - PAULO VITOR DA SILVA; Controladora Geral do Município - WANDRIANE MOURA DO PRADO JUSTO; Procurador Geral do Município - DAVI MOURA; Secretário Municipal de Administração - WILLER EMILIANO DA SILVA; Secretário Municipal de Assistência Social - PAULO VITOR DA SILVA; Secretário Municipal de Cultura, Esporte e Turismo - LEANDRO DE CARVALHO SANT'ANNA; Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico Urbano e Rural - RENATO XAVIER CORRADI; Secretária Municipal de Educação - IVONE BARBOSA BENTO; Secretário Executivo do Gabinete - DAVI FERREIRA DO NASCIMENTO; Secretário Municipal de Finanças - JOÃO PAULO DOS SANTOS; Secretário Municipal de Governo - LUCAS SANTOS DA SILVA; Secretário Municipal de Infraestrutura - ISRAEL WESLEY DA CUNHA; Secretário Municipal de Licitações, Compras e Contratos - WILLER EMILIANO DA SILVA; Secretário Municipal de Ordem Urbana - MATEUS PONCIANO DE ABREU; Secretária Municipal de Saúde - CLÁUDIA DE SÁ XAVIER MONTEIRO; Secretária Municipal de Sustentabilidade e Ambiente - CAROLINE TEIXEIRA LOPES.

### CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS

Presidente: WILLIAM DE CARVALHO ROSÁRIO (DEM); 1º Vice-presidente: ANDRÉ GOMES MARTINS (DEM); 2º Vice-presidente: ALEX MILLER ALVES D'ELIAS (PATRIOTA); Primeiro Secretário: CARLOS ALBERTO LOPES REYGIO (PATRIOTA), Segundo Secretário: LUIZ FERNANDO DO NASCIMENTO FARIA (PSD); Vereadores: FRANCISCO ANTÔNIO DE PAULA FRANCO (MDB), JOSÉ JADENILSO DA SILVA (PSC), MARIA ROSA DOS SANTOS ELIAS (PSL) E NILDE HIPOLITO FILHO (PSC).

**PODER EXECUTIVO****GABINETE DO PREFEITO****. DECRETO****DECRETO Nº 3.110 DE 27 DE MAIO DE 2022**

“FIXA OS VALORES PARA SERVIÇO DE TÁXI, NO MUNICÍPIO DE QUATIS, REVOGA O DECRETO MUNICIPAL 2.657/2017 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE QUATIS**, no uso de suas atribuições legais, e,

**Considerando** o poder regulamentar do instrumento de Decreto, de competência do Prefeito Municipal, nos termos do artigo 84, incisos III e VII da Lei Orgânica Municipal;

**Considerando** a competência do Município para legislar sobre assuntos de seu interesse, nos termos do art. 6º, inciso I, da Lei Orgânica Municipal c/c o artigo 30, inciso I da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

**Considerando** os dispositivos da Lei Municipal nº 972, de 14 de julho de 2017, que regulamenta o transporte individual de passageiros, do tipo táxi, e dá outras providências;

**Considerando**, a competência do Município prevista no artigo 133-A, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal;

**Considerando, ainda** que as tarifas máximas a serem cobradas pelos veículos autorizados à exploração dos serviços de transporte individual de passageiros, do tipo táxi, são fixados, anualmente, pelo Poder Executivo;

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Ficam estabelecidos, a partir de 00:00h (zero hora) do dia 01 de junho de 2022, para o serviço de táxi, no âmbito do Município de Quatis, as seguintes tarifas:

I - Bandeirada: R\$ 7,50 (sete reais e cinquenta centavos);

II - Tarifa quilométrica Bandeira 1: R\$ 2,70 (dois reais e setenta centavos), por quilometro rodado, estando o taxímetro programado para cobrar tarifa de R\$ 0,90 (noventa centavos) a cada 100 (cem) metros;

III - Tarifa quilométrica Bandeira 2: R\$ 3,90 (três reais e noventa centavos), por quilometro rodado, estando o taxímetro programado para cobrar tarifa de R\$ 1,00 (um real) a cada 100 (cem) metros;

IV - Tarifa horário parada: R\$ 20,70 (vinte reais e setenta centavos);

**Art. 2º** - Ficam fixados os horários para cobrança das Bandeiras 1 e Bandeira 2, conforme a seguir:

I – Bandeira 1 – De segunda-feira à sexta-feira, das 07h01 min às 22:00 horas, exceto feriados;

II – Bandeira 2 – De segunda-feira à sexta-feira das 22h 01 min às 07:00 do dia seguinte, sábados, domingos e feriados;

**Art. 3º** - A verificação e aferição dos taxímetros será procedida pelo IPEM-RJ (Instituto de Pesos e Medidas do Estado do Rio de Janeiro), nos termos das normas estabelecidas e em consonância com o disposto neste Decreto.

**Parágrafo Único** - Os táxis do Município de Quatis ficam obrigados a proceder à verificação dos respectivos taxímetros, nos prazos estabelecidos pelo IPEM-RJ, findos os quais o veículo ficará sujeito à apreensão pelos órgãos municipais competentes, sem prejuízo das demais sanções cabíveis;

**Art. 4º** As tarifas máximas a serem cobradas pelos veículos autorizados à exploração de transporte individual de passageiro, do tipo táxi, serão reajustadas, anualmente, pelo poder concedente, devendo o valor reajustado atender ao interesse do Município de Quatis.

**Art. 5º** Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Prefeitura Municipal de Quatis-RJ, 27 de maio de 2022.**

**ALÚSIO MAX ALVES D'ELIAS**  
Prefeito Municipal

**DECRETO Nº 3.111 DE 27 DE MAIO DE 2022**

**Ementa:** DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DO PROGRAMA GERAÇÃO DO AMANHÃ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Quatis, no uso de suas atribuições legais, e

**CONSIDERANDO**, o poder regulamentar do instrumento de decreto, nos termos do art. 84, incisos III e VII da [Lei](#) Orgânica Municipal, dentre outros diplomas;

**CONSIDERANDO**, o previsto no art. 15 da Lei Municipal nº1075 de 15 de Agosto de 2019;

**CONSIDERANDO**, o estudo de viabilidade econômica elaborado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Rural;

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Este Decreto dispõe sobre o alcance, a abrangência, a forma, os requisitos e todos os demais critérios de concessão do benefício previsto.

**Art. 2º** - O candidato ao benefício deverá retirar e preencher a Ficha de Inscrição que estará disponibilizada no site oficial da Prefeitura Municipal de Quatis ou presencialmente na sede da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Urbano e Rural.

**§1º** - Devem ser anexados à Ficha de Inscrição, os seguintes documentos:

- Cópia de Documento de Identificação oficial com foto e do CPF do candidato;
- foto 3x4;
- Cópia dos 06 (seis) últimos comprovantes de renda dos membros da família;
- Cópia de comprovante de residência, sendo: energia elétrica ou água;
- Em caso de residir em imóvel alugado, apresentar cópia do contrato ou recibo mensal de pagamento;
- Em caso de os beneficiários serem pessoa com deficiência, apresentar laudo/atestado médico, indicando o CID;
- Comprovante de matrícula no curso declarado, comprovada através de atestado do estabelecimento de ensino ou de boleto bancários, devidamente quitado, ou equivalente;
- Declaração firmada pelo estudante acerca da veracidade das informações prestadas, com sua ciência sobre as penalidades criminais em caso de falsidade;
- Comprovante do PROUNI ou financiamento do FIES, caso houver;
- Comprovante de que é integrante do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CAD Único), caso seja;
- Calendário Escolar atualizado referente à instituição de ensino do matriculado;
- Quadro de horário da instituição de ensino, contendo: curso, série, turma, turno, horário e duração total do curso.

**DO QUANTITATIVO DE VAGAS NO ÔNIBUS DE TRANSPORTE - FRETADO**

**Art. 3º** - O sistema de fretamento de ônibus realizará os seguintes itinerários:

**§1º** - Destino ao município de Resende/RJ com saída às 17h50 do bairro Água Espraiada, fazendo o seguinte percurso: saindo às 18h, passando pela Praça Teixeira Brandão (Centro) e pelos pontos de ônibus da Rua Euclides Alves Guimarães, deixando os alunos no SENAI/SENAC seguindo para a Universidade Estácio de Sá como destino final, retornando para o município de Quatis às 22h30h, saindo da Universidade Estácio de Sá, passando em seguida no SENAI/SENAC e deixando os alunos do Centro e os da Água Espraiada.

**§2º** - Destino ao município de Resende/RJ com saída às 17h50 do bairro Água Espraiada, fazendo o seguinte percurso: saindo às 18h, passando pela Praça Teixeira Brandão (Centro) e pelos pontos de ônibus da Rua Euclides Alves Guimarães, deixando os alunos no FAETEC em seguindo para a Associação Educacional Dom Bosco como destino final, retornando para o município de Quatis às 22h30, saindo da Associação Educacional Dom Bosco, passando em seguida na FAETEC e deixando os alunos do Centro e os da Água Espraiada.

**§3º** - Destino ao município de Barra Mansa/RJ com saída às 17h40 do bairro Água Espraiada, fazendo o seguinte percurso: saindo às 17h45, passando pela Praça Teixeira Brandão (Centro) e pelos pontos de ônibus da Rua Euclides Alves Guimarães, deixando os alunos na UBM, Cruz Vermelha e Colégio Bom Pastor em Barra Mansa/RJ, retornando para o município de Quatis às 22h30 (saindo da Cruz Vermelha em Barra Mansa/RJ) e deixando os alunos do Centro e os da Água Espraiada.

**§4º** - Destino ao município de Volta Redonda/RJ para estudantes dos cursos técnicos e universitários da UNIFOA Tangerial, UBM Cicuta, ETPC etc. (Vila Santa Cecília), UGB e UFF (Aterrado), ICT, FASF (Jd. Amália) e UNIFOA-Três Poços com saída às 16h45 do bairro Água Espraiada, fazendo o seguinte percurso: saindo às 16h50, passando pela Praça Teixeira Brandão (Centro) e pelos pontos de ônibus da Rua Euclides Alves Guimarães, deixando os alunos em suas respectivas entidades de ensino no trajeto pelos bairros Vila Sta. Cecília, Aterrado tendo o bairro Três Poços como destino final, retornando para o município de Quatis às 22h15 (saindo da UNIFOA-Três Poços em Volta Redonda/RJ) e deixando os alunos do Centro e os da Água Espraiada.

**Art. 4º** - Fica fixado em 184 (duzentos e cinquenta e sete) o número de vagas nos ônibus fretados pelo município, a serem ofertadas aos estudantes, sendo 46 (quarenta e seis) para cada itinerário, distribuídas da seguinte maneira:

- Quatis x Resende (Senac/ Senai/ UNESA) – 46 (quarenta e seis) vagas;
- Quatis x Resende (FAETEC/ AEDB) – 46 (quarenta e seis) vagas;
- Quatis x Barra Mansa – 46 (quarenta e seis) vagas; e
- Quatis x Volta Redonda – 46 (quarenta e seis) vagas.

**§1º** - Para acessar os ônibus o estudante deverá apresentar voucher (impresso ou digital), emitido no ato da confirmação da concessão do benefício, juntamente com documento oficial com foto.

**§2º** - O estudante poderá perder o benefício em caso de 03 (três) faltas consecutivas ou 05 (cinco) faltas alternadas durante o mês sem justificativa.

#### **DO QUANTITATIVO DE VALE TRANSPORTE**

**Art. 5º** - Ficam fixados as unidades de vale transporte da seguinte maneira:

I – VALE TRANSPORTE contratado

- Quatis x Porto Real – 100 unidades;
- Quatis x Resende – 800 unidades;
- Quatis x Barra Mansa – 800 unidades;
- Barra Mansa x Volta Redonda – 500 unidades.

II – VALE TRANSPORTE CONCEDIDO

- Quatis x Porto Real – 0;
- Quatis x Resende – 714 unidades;
- Quatis x Barra Mansa – 757 unidades;
- Barra Mansa x Volta Redonda – 417 unidades.

III – VALE TRANSPORTE A CONCEDER

- Quatis x Porto Real – 100 unidades;
- Quatis x Resende – 86 unidades;
- Quatis x Barra Mansa – 43 unidades;
- Barra Mansa x Volta Redonda – 83 unidades.

**Art. 6º** – O ciclo de cadastro e recadastramento para o segundo semestre de 2022 será de 01 de junho de 2022 a 29 de julho de 2022 e será publicado no site da Prefeitura Municipal.

**Art. 7º** – No ato do deferimento será emitido cartão de confirmação, constando todas as informações necessárias sobre o benefício concedido.

**Art. 8º** – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Prefeitura Municipal de Quatis-RJ, 27 de maio de 2022.**

**ALUÍSIO MAX ALVES D'ELIAS**  
Prefeito Municipal

---

#### **PORTARIA Nº 561/2022**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE QUATIS**, no uso de suas atribuições legais e administrativas;

**Considerando**, a Lei Municipal Nº 750 de 27 de junho de 2011, Capítulo III, que dispõe sobre o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, e dá outras providências;

**Considerando**, o Processo Administrativo 4838/2022;

**Considerando**, a Portaria Nº 1.305/2021;

**Considerando ainda**, o Ofício nº 013/2022 do Presidente do CMDCA de Quatis-RJ;

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º. ALTERAR** os representantes do **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA**, para o Biênio 2020/2022, conforme segue:

**• REPRESENTANTES DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL:****• Secretaria Municipal de Educação****Titular:** Anne Kaly Clemon Alcântara**Suplente:** Bárbara Paixão de Paula Silva**• Secretaria Municipal de Assistência Social****Titular:** Beatriz de Souza Barbosa**Suplente:** Júlio César Moraes**• Secretaria Municipal de Saúde****Titular:** Carolina Cersózimo Guimarães**Suplente:** Ana Carolina Ávila Martins Cardoso**• Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo****Titular:** Leonardo Nunes Ribeiro**Suplente:** José Roberto de Oliveira**• Procuradoria Geral do Município****Titular:** Manoela Riquieri**Suplente:** Renata de Oliveira Silva Laçalvia**• REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL:****a) ENTIDADES PRESTADORAS DE SERVIÇOS:****1- APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais:****Titular:** Carolina de Faria dos Santos Alves**Suplente:** Eliane Olinda Aguiar de Paiva**b) ENTIDADES DA SOCIEDADE CIVIL ORGANIZADA:****1- AMABP – Associação de Moradores e Amigos do Bairro Pilotos:****Titular:** Emiliana da Silva Ferreira**Suplente:** Adelina do Carmo Ferreira da Silva**III - AMABSB – Associação de Moradores e Amigos do Bairro São Benedito:****Titular:** Greiziéle Maria da Silva Alfredo**Suplente:** Everaldo Barbosa de Santana**a) ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DA REDE ESTADUAL****Titular:** Carlos Magno Lima**Suplente:** Jose Rodrigues da Silva**b) ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DA REDE MUNICIPAL****Titular:** Alessandra Moreira Silva**Suplente:**

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria Nº 1305/2021

**Centro Administrativo 25 de Novembro, 26 de Maio de 2022.**

**ALUÍSIO MAX ALVES D'ELIAS**

Prefeito Municipal

---

## PORTARIA Nº 562/2022

O Prefeito Municipal de Quatis, no uso de suas atribuições legais e;

**Considerando**, o disposto no Art. 35. Inciso II da Lei Municipal N.º 120, de 12 de Agosto de 1996;

**Considerando ainda**, o disposto no Processo Administrativo 863/2020;

**RESOLVE:**

**Art. 1º- CONCEDER** ao servidor **Antônio Alves da Silva**, ocupante do cargo de provimento efetivo de **MOTORISTA**, Matrícula 9331, **ADICIONAL DE CARTEIRA** correspondente a 30% (trinta por cento) sobre o salário base vigente, nos termos do Artigo 35, Inciso II da Lei Municipal nº120 de 12 de agosto de 1996, lotado na Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 2º-** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 01 de maio de 2022, revogadas as disposições em contrário.

**Centro Administrativo 25 de Novembro, 26 de maio de 2022.**

**ALUÍSIO MAX ALVES D'ELIAS**

Prefeito Municipal

---

## PORTARIA Nº 563/2022

O Prefeito Municipal de Quatis, no uso de suas atribuições legais;

**Considerando** as competências privativas de seu cargo como Chefe do Executivo Municipal, conforme expresso, especialmente os incisos VII e IX do Art. 84 da Lei Orgânica do Município de Quatis;

**Considerando** a Lei Complementar Nº 020, de 05 de Novembro de 2021, que "Dispõe sobre a reforma na Estrutura Administrativa do Governo Municipal de Quatis, estabelece as diretrizes, e dá outras providências;

**Considerando** o Processo Administrativo nº 4836/2022;

**RESOLVE**

**Art. 1º - EXONERAR, a pedido, a Sra. LUCIMARA ROSA DE CARVALHO**, matrícula 9456, do Cargo Efetivo de Docente I, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 2º -** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 24 de maio de 2022. Revogadas as disposições em contrário.

**Centro Administrativo 25 de Novembro, 26 de maio de 2022.**

**ALUÍSIO MAX ALVES D'ELIAS**

Prefeito Municipal

---

## PORTARIA Nº 564/2022

O Prefeito Municipal de Quatis no uso de suas atribuições legais e administrativas;

**Considerando** o poder regulamentar do instrumento de portaria, nos termos do art. 84, inciso VII da Lei Orgânica Municipal;

**Considerando ainda** o disposto no processo Administrativo Nº 1266/2021 e o Memorando Nº 165/2022 da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico Urbano e Rural;

**RESOLVE:**

**Art. 1º - AUTORIZAR**, o servidor **MARCOS ANTÔNIO DA SILVA**, **Auxiliar de Obras e Serviços Público**, Matrícula 8658, CNH "B", Nº 05461717553, para conduzir os veículos da frota da Prefeitura Municipal de Quatis/RJ.

**Art. 2º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com validade até 31 de dezembro de 2024, revogadas as disposições em contrário.

**Centro Administrativo 25 de Novembro, 26 de maio de 2022.**

**ALÚSIO MAX ALVES D'ELIAS**  
Prefeito Municipal

---

**PORTARIA Nº 565/2022**

O Prefeito Municipal de Quatis, no uso de suas atribuições legais;

**Considerando** o disposto no Processo Administrativo Nº 240/2021, referente ao Contrato Nº 42/2022;

**RESOLVE**

**Art. 1º - DESIGNAR**, o servidor **HECTOR PABLO TIBURCIO SANTOS, Chefe da Divisão de Obras e Serviços Públicos**, matrícula: 107.543, para exercer a função de **FISCAL DE CONTRATO** a fim de acompanhar os serviços prestados pela empresa **NEWS PRODUTOS E SERVIÇOS - CNPJ Nº. 19.485.347/0001-08**, conforme o Contrato Nº 42/2022, referente ao Processo Administrativo Nº 240/2021 da Secretaria Municipal de Infraestrutura, que objetiva a contratação de empresa para fornecimento de material hidráulico, tubos e conexões.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Centro Administrativo 25 de Novembro, 26 de maio de 2022.**

**ALÚSIO MAX ALVES D'ELIAS**  
Prefeito Municipal

---

**PORTARIA Nº 566/2022**

O Prefeito Municipal de Quatis, no uso de suas atribuições legais;

**Considerando** as competências privativas de seu cargo como Chefe do Executivo Municipal, conforme exposto, especialmente os incisos VII e IX do Art. 84 da Lei Orgânica do Município de Quatis;

**Considerando** a Lei Complementar Nº 020, de 05 de Novembro de 2021, que "Dispõe sobre a reforma na Estrutura Administrativa do Governo Municipal de Quatis, estabelece as diretrizes, e dá outras providências;

**Considerando** o Processo Administrativo nº 4852/2022;

**RESOLVE**

**Art. 1º - EXONERAR**, a pedido, o Sr. **GUSTAVO DONIDA ZANTEDESCHI**, matrícula 107.562, do Cargo Comissionado de **Chefe da Divisão de Resíduos Sólidos**, símbolo CC3, lotado na Secretaria Municipal de Sustentabilidade e Ambiente.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Centro Administrativo 25 de Novembro, 27 de maio de 2022.**

**ALÚSIO MAX ALVES D'ELIAS**  
Prefeito Municipal

---

**. AVISO****AVISO DE LICITAÇÃO-REMARCAÇÃO  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 32/2022**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE VEÍCULO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNIICIPAL DE QUATIS/RJ**

**OS PARTICIPANTES** serão credenciados às 09:00 horas. **AS PROPOSTAS** serão autenticadas e abertas no dia 14 de junho de 2022, às 09:00 horas. O Edital disponível para download em [transparencia.quatis.rj.gov.br](http://transparencia.quatis.rj.gov.br).

**Quatis, 27 de maio de 2022**

**IOHAN WENDER TEXEIRA DA SILVA**  
Pregoeiro

---

**AVISO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 60/2022**

**OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DE USO CONTÍNUO, POR DETERMINAÇÃO JUDICIAL.**

**OS PARTICIPANTES** serão credenciados às 14:00 horas. **AS PROPOSTAS** serão autenticadas e abertas no dia 10 de junho de 2022, às 14:00 horas. O Edital disponível para download em [transparencia.quatis.rj.gov.br](http://transparencia.quatis.rj.gov.br).

**Quatis, 27 de maio de 2022.**

**IOHAN WENDER TEXEIRA DA SILVA**  
Pregoeiro

---

**AVISO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 61/2022**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONFECÇÃO DE ETIQUETAS ADESIVAS.**

**OS PARTICIPANTES** serão credenciados às 09:00 horas. **AS PROPOSTAS** serão autenticadas e abertas no dia 15 de junho de 2022, às 09:00 horas. O Edital disponível para download em [transparencia.quatis.rj.gov.br](http://transparencia.quatis.rj.gov.br).

**Quatis, 27 de maio de 2022.**

**IOHAN WENDER TEXEIRA DA SILVA**  
Pregoeiro

---

**AVISO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 62/2022**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONFECÇÃO E FORNECIMENTO DE MATERIAL GRÁFICO PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.**

**OS PARTICIPANTES** serão credenciados às 09:00 horas. **AS PROPOSTAS** serão autenticadas e abertas no dia 20 de junho de 2022, às 09:00 horas. O Edital disponível para download em [transparencia.quatis.rj.gov.br](http://transparencia.quatis.rj.gov.br).

**Quatis, 27 de maio de 2022**

**IOHAN WENDER TEXEIRA DA SILVA**  
Pregoeiro

---



## . HOMOLOGAÇÃO

PREFEITURA DE  
**QUATIS**  
CONSTRUINDO JUNTOS UMA NOVA HISTÓRIAESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PROCESSO		
Número	Ano	Folha
7833	2021	294

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUATIS-RJ comunica a RATIFICAÇÃO e HOMOLOGAÇÃO FINAL do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2021, conforme segue:

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO — EDITAL Nº 001/2022  
EDITAL DE  
HOMOLOGAÇÃO FINAL

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUATIS, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, em conformidade com o Edital de Abertura do Processo Seletivo Simplificado — Edital nº 001/2022, resolve RATIFICAR E HOMOLOGAR o resultado final do Processo Simplificado em epígrafe para provimento das vagas existentes e daquelas que foram abertas dentro do prazo de validade da seleção pública, cujo resultado final fora publicado no Diário Oficial do Município.

COMUNICA que a presente homologação se dá em razão da emissão de parecer favorável pela Comissão Avaliadora instituída pela Portaria nº 23/2022 quanto à lista de classificação final divulgada na internet, no mural da prefeitura e no Diário Oficial do Município, após análise dos recursos, na forma prescrita no Edital do Processo Seletivo nº 001/2022.

COMUNICA que o prazo de validade do Processo Seletivo nº 001/2022 é de 12 meses, contados a partir da publicação deste Edital de Homologação, permitida a prorrogação conforme estabelecido no Edital do Processo Seletivo nº 001/2022.

COMUNICA que as nomeações no Processo Seletivo nº 001/2021, observarão e respeitarão rigorosamente a ordem de classificação final dos candidatos aprovados, sob pena de nulidade, dentro do prazo de validade do Edital do Processo Seletivo nº 001/2022.

Fica à disposição por afixação no Átrio e nos locais de costume da Prefeitura e pela *Internet* no endereço através do "Diário Oficial do Município", visando atender ao interesse público, transparência e publicidade.

Quatis, 26 de maio de 2022.

  
**Cláudia de Sá Xavier Monteiro**  
Secretária Municipal de Saúde

  
**Aluisio Max Alves D'Elías**  
Prefeito Municipal de Quatis

## . QUATISPREV

### PORTARIA Nº 015/2022

#### **DISPÕE SOBRE NORMAS DE FUNCIONAMENTO NO ÂMBITO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE QUATIS–QUATIS PREV, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Quatis–QUATIS PREV, no uso de suas atribuições legais, em especial o que dispõe a Lei nº 520, de 14 de junho de 2006, e

CONSIDERANDO a necessidade de reduzir o risco operacional das atividades administrativas do QUATIS PREV;  
CONSIDERANDO a necessidade de fortalecer os mecanismos de governança e de controle interno do QUATIS PREV;  
CONSIDERANDO a necessidade de dar efetividade ao processo de certificação do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Quatis- QUATIS PREV no Programa de Certificação Institucional e Modernização da Gestão dos Regimes de Previdência Social – Pró-Gestão, instituído através da Portaria MPS ° 185/2015, de 04/05/2015, do então Ministério da Previdência Social;  
CONSIDERANDO que compete ao Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Quatis - QUATIS PREV, administrar, orientar, coordenar e controlar as atividades do Regime Próprio de Previdência Social dos servidores públicos do Município de Quatis, na forma do art. 84 da Lei Municipal nº 520 de 14 de junho de 2006;  
CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade ao funcionamento institucional do QUATIS PREV;

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** - A coordenação, o controle e a supervisão de todas as atividades relativas à implantação, manutenção e o pagamento da folha de servidores inativos e de pensionistas do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Quatis - QUATIS PREV, ficam a cargo da Diretoria Administrativa-Financeira, no âmbito da estrutura organizacional e funcional do QUATIS PREV.

**Art.2º** - As atividades de habilitação e concessão dos benefícios previdenciários prestados pelo Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Quatis - QUATIS PREV, ficam a cargo da Diretoria de Benefícios, no âmbito da estrutura organizacional e funcional do QUATIS PREV.

**Art. 3º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Quatis, 26 de maio de 2022**

**Kátia Simone de Oliveira**  
Presidente do QUATIS PREV